

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000163/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062268/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.007133/2012-55
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE , CNPJ n. 32.858.516/0001-68, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JAIRO DE JESUS e por seu Presidente, Sr(a). TOME RODRIGUES FILHO;

E

SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS TECNICOS DE INFORMATICA E SIMILARES ESTADO SERGIPE, CNPJ n. 32.894.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARIO ROSA DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **vinculadas ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE (SINDTIC/SE) e ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE (SINFORMÁTICA)**, com abrangência territorial em SE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2012 a 30/04/2013

A partir de 01/07/2012, passa a vigorar o piso normativo no valor de R\$716,00 (setecentos e dezesseis reais), que será o menor salário percebido pela categoria dos trabalhadores em tecnologia da informação e comunicação de dados, abrangendo os trabalhadores da área de produção: CONFERENTES, FITOTECÁRIOS, PREPARADORES, RECEPCIONISTAS, ATENDENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e SERVIÇOS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os DIGITADORES, OPERADORES DE TELEMARKETING e CALCENTER, AUXILIARES DE INFORMÁTICA e INSTRUTORES receberão um salário de R\$718,00 (setecentos e dezoito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que auxiliam no controle e fechamento das operações e atividades efetuadas em unidades de retaguarda, bem como aqueles voltados para a operacionalização de sistemas bancários multifunções, inclusive os trabalhadores que exercem as atividades de Caixa

capiao, estarao abrangidos por esta convençao e terao salario no valor de R\$817,00 (oitocentos e dezessete reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis por grupo ou setores, denominados de ENCARREGADO, LÍDER DE TURMA, SUPERVISOR, CHEFE terão salário de R\$817,00 (oitocentos e dezessete reais), mais gratificação de função conforme amplitude estabelecida na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhadores abrangidos nesta Convenção Coletiva não deverão perceber valores inferiores ao piso mínimo da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2012 a 30/04/2013

Os salários percebidos, acima do valor do Piso Normativo (cláusula terceira e seus parágrafos), serão reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento), aplicados sobre o salário vigente no dia 30 de junho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes antecipados concedidos pela empresa, e registrados na CTPS do trabalhador como antecipação salarial, poderão ser compensados quando do pagamento do reajuste salarial pactuado nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os pagamentos de salários serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente, em moeda corrente ou em depósito bancário na conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador deverá fornecer aos empregados, até dois dias antes do pagamento dos salários, os contra-cheques com discriminação das verbas e importâncias correspondentes aos descontos efetuados, assim como a importância do depósito de FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PARA GESTORES

Os responsáveis por grupo ou setor, líderes de turma, chefias, encarregados e supervisores de digitação e de atendimento farão jus a uma gratificação de função abaixo especificada, exceto para os trabalhadores com cargos de gestão que já possuem salários diferenciados e foram admitidos com esses salários até a data de registro dessa CCT 2012/2014, no MTE.

- a) Até 10 Subordinados = **25%** (vinte e cinco por cento);
- b) De 11 a 15 Subordinados = **30%** (trinta por cento);
- c) Mais de 15 Subordinados = **35%** (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta gratificação será garantida somente enquanto o colaborador estiver investido na função de trata a o caput desta cláusula, porém, em fração de 1/12 avos por mês para efeito de pagamento de férias, 13º salário e aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta gratificação estender-se-á aos subordinados substitutos que cubram férias, licença médica ou qualquer outro tipo de afastamento do gestor titular, durante o período de substituição.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SETIMA - HORAS-EXTRAS

As horas extras prestadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- 50% (cinquenta por cento) de segunda à sábado;
- 100% (cem por cento) domingo e feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Serão pagas as horas extras, habitualmente trabalhadas, pela média, por ocasião do pagamento de férias e 13º salário. Entendem-se como HORAS — EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS quando no período considerado (aquisitivo de férias ou aquisitivo de 13º salário), o empregado que tenha trabalhado em regime de hora extra, no mínimo, em 08 (oito) meses consecutivos ou 10 (dez) meses alternados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em comum acordo entre empregador e empregado, as horas-extras poderão ser compensadas com folga em outro(s) dia(s) do mês, dentro dos 120 dias subseqüentes à ocorrência, e limitadas à quantidade mensal em 36 horas, e somente para as horas extras realizadas de segunda a sábado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados deverão ser indenizadas com o percentual estabelecido no caput desta cláusula, não podendo ser compensado com folgas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO NOTURNO

No período noturno, compreendido entre as 22h00min horas e às 05h00min horas do dia seguinte, a hora de trabalho terá duração de 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), incidindo o Adicional Noturno para todos os profissionais do setor de informática.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2012 a 30/04/2013

Será devido o auxílio alimentação no valor facial de **R\$ 10,50** (dez reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, não integrando o salário, na forma dos parágrafos da presente cláusula, podendo ser repassado em dinheiro sob a nomenclatura de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT**, na forma de tíquetes ou cartão alimentação, respeitando a legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As empresas devem pagar o benefício de que trata o caput desta cláusula mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas empregadoras poderão descontar até 8% (oito por cento) do valor do benefício dos empregados que tiverem direito ao auxílio alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — as trabalhadoras em licença maternidade, em todo o seu período, e os demais trabalhadores quando afastados mediante auxílio doença, limitado ao prazo máximo de 60 dias, também terão direito ao benefício e a quantidade de tíquetes a ser fornecido será igual ao número de dias que faria jus se estivesse trabalhando.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão conceder o “Vale-Transporte”, instituído pela Lei 7.418, de 16 de

dezembro de 1985, com alteração da Lei nº 7.619/87 e de seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A empregadora que fornecer transporte, por qualquer meio aos empregados poderá descontar até 6% (seis por cento) do valor do salário, conforme permitido pela legislação que regulamenta o vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso algum trabalhador, por qualquer motivo, se recuse a utilizar-se do transporte fornecido diretamente pela empregadora, ficará esta última desobrigada de qualquer ônus para com tal direito, não estando obrigada ao fornecimento do vale transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As empresas obrigam-se a fornecer o vale transporte até o quinto dia útil de cada mês a ser trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

A empresa providenciará o transporte de ida para o local de trabalho para os empregados que iniciem o turno à 0h (meia-noite) e de retorno do local de trabalho para os que finalizem o turno naquele mesmo horário, e fornecerá vale transporte para todos os demais horários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas abrangidas pela presente convenção, com contratos firmados antes de 2010, se comprometem a pleitear junto as empresas e órgãos tomadores de serviço a inclusão de assistências médica e odontológica em suas planilhas de custos. Caso seja devidamente autorizado, as empresas se comprometem a efetuar cotação de preços, informando o percentual de co-participação no custo do benefício, para cada trabalhador.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para as novas licitações e contratos firmados após 2010, torna-se obrigatório a inclusão de assistências médica e odontológica, Plano básico, para os trabalhadores, em suas planilhas de custo, no “Montante B”. Sendo este benefício concedido com co-participação de 50% do empregado e 50% do empregador, do valor da mensalidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado as empresas deverão pagar o valor correspondente a dois pisos normativos que estejam sendo pagos aos seus empregados à época do sinistro. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no mês da ocorrência, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Caso as empresas venham a introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção, com

impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionará cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atingidas pelas novas técnicas de modo a lhes permitir o acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, àqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa poderá subsidiar, no todo ou em parte, a participação do empregado em cursos afins a suas atividades, sendo facultado o reembolso do investimento por ocasião de eventual rescisão de contrato imotivada e de iniciativa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante a autorização da empresa, poderá ser flexibilizado o horário de trabalho, sem prejuízo das atividades executadas pelos empregados, que participem de cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO ESTUDANTE

As empresas abonarão a falta do empregado que mediante comunicado com 72h00min de antecedência e comprovação, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em escola técnica ou instituição de ensino superior, ou o horário da realização da prova escolar obrigatória, desde que matriculado em curso regular de instituição de ensino.

PARAGRAFO ÚNICO – A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, contendo registro da data e do horário da prova. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho para os trabalhadores nas atividades de digitação, conferentes, fitotecários, preparadores, instrutores, operadores de telemarketing, atendentes, auxiliares de processamento de dados e auxiliares de informática será de até 36h00min semanais, nas demais atividades a jornada de trabalho será de até 44h00min semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão observar as disposições estabelecidas na legislação pertinente vigente no tocante ao controle da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de ponto, desde que respeitados os requisitos legais estabelecidos para o sistema alternativo eletrônico utilizado, e em plena conformidade com as exigências da legislação em vigor.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

Na digitação, será adotada a prática de intervalos de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, conforme a NR-17.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cumprimento do referido intervalo é legal e obrigatório, de responsabilidade do próprio empregado e do seu superior imediato, podendo ser usado para a prática de exercícios de relaxamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais para as trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 parágrafo único da CLT.

SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SOBREAVISO

As empresas poderão escalar empregados no regime de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As horas de sobreaviso, para todos efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A partir do momento em que o empregado de sobreaviso for solicitado a atender à empresa, o sobreaviso cessará, passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas implantarão a estrutura necessária ao cumprimento integral da NR-17 e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas providenciarão a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais para seus empregados, nos termos da Legislação vigente, garantindo ao empregado acesso aos resultados, conforme NR 7- item 7.4.4.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os exames serão somente aqueles que a lei determina como obrigatórios, caso o médico da empresa ou por ela indicado, julgue necessário exame complementar, a empresa deverá assumir o custo dos exames solicitados, desde que relacionados ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de dispensa do empregado, desde que decorrido o prazo legal relativo a periodicidade do exame médico, as empresas realizarão exames demissionais de conformidade com a NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos obedecerão ao que está versado nas normas da Previdência Social, bem como nas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As empresas aceitarão o atestado médico fornecido ao empregado, no caso em que se justifique o acompanhamento do filho menor hospitalizado, até 04 (quatro) dias por internação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O benefício que trata o § 1º será extensivo ao empregado pai viúvo ou separado que tenha a guarda legal dos filhos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será garantido o livre acesso do dirigente sindical, nas dependências das Empresas, para suas atividades sindicais, assegurando-se sempre a manutenção da ordem e dos bons costumes. Quando os serviços forem executados nas dependências do Contratante serão observadas as normas do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sindicatos poderão afixar comunicados de interesse dos trabalhadores nas dependências das empresas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado 01 (um) membro titular da diretoria para ficar a disposição do SINDTIC-SE, sendo o ônus a cargo da empresa, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultativa a liberação de um segundo membro titular, mediante negociação direta entre a empresa e o SINDTIC-SE, sendo o ônus parcial ou integral, a cargo do SINDTIC-SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada ao SINDTIC-SE, a escolha do dirigente sindical a ser liberado, devendo ser respeitado o disposto na cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados associados ao SINDTIC-SE, com a concordância expressa destes, de acordo com relações fornecidas pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O total descontado será depositado no prazo de 3 (três) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: Caixa Economica Federal, Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5, após a aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão, no primeiro mês de vigência do presente acordo, 1% (um por cento) dos empregados a título de desconto assistencial, ressalvado a estes opor-se ao mencionado desconto, por escrito ao SINDTIC-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da presente CCT no MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O total descontado será depositado no prazo de 3 (três) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: Caixa Economica Federal, Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5, após a aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIAL SINFORMÁTICA

As empresas que possuem trabalhadores no segmento de Processamento de Dados, software, serviços de informática e similares no Estado de Sergipe, em consequência desta Convenção Coletiva recolherão à suas expensas em favor do SINFORMÁTICA, taxa assistencial mensal no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo, em caso de empresas associadas regulares com suas contribuições mensais, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário mínimo no caso das empresas não associadas ao SINFORMÁTICA ou irregulares com as contribuições mensais. Esta cláusula é de responsabilidade do SINFORMÁTICA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO (OLT)

As empresas reconhecerão a representação dos trabalhadores por Local de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão por local de trabalho terá as seguintes funções:

- Interagir com as empresas no sentido de dar encaminhamento e solução dos problemas de interesse mútuo;
- Zelar pela implantação dos Acordos e Convenções Coletivas;
- Zelar pela aplicação das conquistas e para melhoria das condições de trabalho dos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A organização terá a seguinte composição, por local de trabalho:

Um (01) membro titular e um (01) membro suplente, quando o número de empregados por local

- Um (01) membro titular e um (01) membro suplente, quando o número de empregados, por local de trabalho, for igual ou superior a 35 (trinta e cinco) empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A escolha dos representantes será por eleição, encaminhada pelo SINDTIC.

PARÁGRAFO QUARTO – O mandato do representante por local de trabalho será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, desde que não ultrapasse a dois mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o prazo do mandato previsto no § 4º, fica assegurada estabilidade no emprego ao representante por local de trabalho, desde que titular.

PARÁGRAFO SEXTO – Os representantes por local de trabalho só poderão ser desligados por justa causa, término de contrato onde estejam alocados ou por motivo econômico-financeiro, devidamente comprovados em procedimento administrativo que lhes garanta o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de estabilidade previsto no § 5º, em caso de desligamento sem justa causa, cujos contratos estejam em vigência, ficam as empresas obrigadas a indenizar o período restante da estabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições constantes do presente instrumento normativo fica automaticamente prorrogadas até que seja assinada uma nova CCT (Convenção Coletiva de Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cláusulas do presente instrumento normativo que trata de situações econômicas vigerão de 1º de Julho de 2012 a 30 de Abril de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira e nos seus parágrafos e na Cláusula Quarta e o Auxílio Alimentação estabelecido na Cláusula Nona e nos seus parágrafos, serão devidos a partir dos salários do mês de julho/2012, ficando assegurada ao trabalhador a retroatividade do período compreendido entre o mês da data base e o da assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças salariais e do auxílio alimentação apuradas com base nos valores aqui estabelecidos, deverão ser pagas em parcela única até o último dia do mês subsequente à homologação da presente CCT junto ao MTE.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do piso mínimo estabelecido no caput da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho por cláusula descumprida, em favor do sindicato que sofrer a infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de encargos sociais nas licitações públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo de **85,41%** (oitenta e cinco, quarenta e um por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme planilha de calculo do "Anexo I" que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta poderá ser majorado em função das peculiaridades do serviço.

**JAIRO DE JESUS
SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO
ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE**

**TOME RODRIGUES FILHO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO
ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE**

**MARIO ROSA DE ALBUQUERQUE
TESOUREIRO**

**SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS TECNICOS DE INFORMATICA E
SIMILARES ESTADO SERGIPE**

ANEXOS ANEXO I - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

TIPO DE MÃO DE OBRA

Itens de custo e formação de preço

%

1.MÃO DE OBRA

1.1. Remuneração

1.1.1. Salário Normativo

1.1.5. Outros

TOTAL DA REMUNERAÇÃO

VALOR DA RESERVA TÉCNICA

SUB - TOTAL 01

1.2. ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A

1.2.1. INSS

20,00%

1.2.2. SESI ou SESC

1,50%

1.2.3. SENAI ou SENAC

1,00%

1.2.4. INCRA

0,20%

1.2.5. Salário Educação

2,50%

1.2.6. FGTS

8,00%

| | |
|--|---------------|
| 1.2.7. Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | 3,00% |
| 1.2.8. SEBRAE | 0,60% |
| Total do Grupo A | 36,80% |
| Grupo B | |
| 1.2.9. Férias | 14,72% |
| 1.2.10. Auxílio Doença | 1,94% |
| 1.2.11. Licença paternidade | 0,06% |
| 1.2.12. Licença maternidade | 0,34% |
| 1.2.13. Faltas legais | 0,73% |
| 1.2.14. Acidente de Trabalho | 0,36% |
| 1.2.15. Aviso Prévio | 0,50% |
| 1.2.16. 13º Salário | 12,04% |
| Total do Grupo B | 30,69% |
| Grupo C | |
| 1.2.17. Aviso Prévio Indenizado | 1,86% |
| 1.2.18. Indenização Adicional | 0,08% |
| 1.2.19. Indenização (rescisões sem justa causa) | 4,00% |
| Total do Grupo C | 5,94% |
| Grupo D | |
| 1.2.20. Incidência dos enc. do grupo A sobre os itens do Grupo B | 11,29% |
| Total do Grupo D | 11,29% |
| Grupo E | |
| 1.2.21 Incidência dos enc. do grupo A sobre o item 17 do Grupo B | 0,68% |
| Total do Grupo E | 0,68% |
| TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS | 85,41% |

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.